Informações importantes:

- a) Considera-se faltoso o(a) vereador(a) que não registrar sua presença na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias de segundas e quartas-feiras, nos termos do artigo 227 do Regimento, ou que não tiver registrada sua presença nas Reuniões Ordinárias da Comissão Permanente à qual pertence, nos termos do artigo 225 do Regimento.
- b) A ausência de vereador(a) em Sessões Ordinárias em que não haja Ordem do Dia não acarretará falta, exceto nas Sessões Ordinárias das quintas-feiras.
- c) Cada vereador(a) pode ter abonadas até 03 (três) faltas por mês, conforme disposto no artigo 227, § 1°, do Regimento. As faltas que excederem o limite mencionado acarretarão desconto no subsídio mensal do(a) vereador(a), na ordem de 1/30 (um trinta avos) por falta, nos termos do artigo 227, "caput", do Regimento.
- d) O abono de faltas é prerrogativa exclusiva do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos do artigo 227, § 1º, do Regimento. Assim, a justificativa de falta apresentada por vereador(a), por inexistência de expressa previsão regimental, não tem o condão de aboná-la.
- e) Sessão Ordinária é aquela realizada nos dias e horários especificados no artigo 146 do Regimento.
- f) Reunião Ordinária de Comissão Permanente é aquela realizada nos dias e horários especificados no artigo 42 do Regimento.
- g) Ordem do Dia é o período destinado a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, nos termos do artigo 157 do Regimento.
- h) Sessão Extraordinária é aquela convocada de ofício pelo(a) Presidente(a) ou a requerimento de vereador(a), aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, nos termos do artigo 187 do Regimento.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

Art. 51. A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º a 3 de janeiro, de 1º de fevereiro a 5 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.

Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (extrato):

 (\ldots)

Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:

I- Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a partir das 9h (nove horas); e

II- Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, a partir das 14h (quatorze horas).

(...)

Art. 146. As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.

(...)

Art. 157. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

(...)

- Art. 187. A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.
 - § 1°. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.
 - § 2°. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.
 - § 3°. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

 (\ldots)

Art. 225. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

(...)

Art. 226. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

(...)

Art. 227. Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:

I- na Ordem do Dia das sessões de segundas e de quartas-feiras; e

II- nas sessões de quintas-feiras.

- § 1°. O presidente poderá abonar até 3 (três) faltas não justificadas por mês.
- § 2°. Além do previsto no § 1° deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.

Vereador	Licença para Tratamento de Saúde (LTS)	Licença para Tratar de Interesses Par- ticulares (LTI)	Representação Externa	Faltas em Sessão de Instalação (Plenário)	Faltas em Sessões Ordinárias (Plenário)	Faltas em Sessões Extraordinárias (Plenário)	Faltas em Reuniões Ordinárias (Comissões)	Faltas em Reuniões Extraordinárias (Comissões)
Adeli Sell								
Airto Ferronato								
Alceu Brasinha								
Aldacir José Oliboni								
Bernardino Vendruscolo								
Beto Moesch			Dia 14					
Carlos Todeschini								
DJ Cassiá								
Dr. Raul								
Dr. Thiago Duarte								
Elias Vidal								
Engenheiro Comassetto								
Ervino Besson								

Vereador	Licença para Tratamento de Saúde (LTS)	Licença para Tratar de Interesses Par- ticulares (LTI)	Representação Externa	Faltas em Sessão de Instalação (Plenário)	Faltas em Sessões Ordinárias (Plenário)	Faltas em Sessões Extraordinárias (Plenário)	Faltas em Reuniões Ordinárias (Comissões)	Faltas em Reuniões Extraordinárias (Comissões)
Fernanda Melchionna								
Haroldo de Souza								
João Antonio Dib								
João Carlos Nedel								
João Pancinha								
Luciano Marcantônio								
Luiz Braz								
Marcello Chiodo								
Maria Celeste								
Mario Manfro								
Mauro Pinheiro								
Mauro Zacher								

Vereador	Licença para Tratamento de Saúde (LTS)	Licença para Tratar de Interesses Par- ticulares (LTI)	Representação Externa	Faltas em Sessão de Instalação (Plenário)	Faltas em Sessões Ordinárias (Plenário)	Faltas em Sessões Extraordinárias (Plenário)	Faltas em Reuniões Ordinárias (Comissões)	Faltas em Reuniões Extraordinárias (Comissões)
Nelcir Tessaro (Ver Obs.)								
Nilo Santos								
Paulinho Ruben Berta								
Pedro Ruas								
Reginaldo Pujol	Dias 15 a 24							
Sebastião Melo								
Sofia Cavedon								
Tarciso Flecha Negra								
Toni Proença								
Valter Nagelstein								
Waldir Canal								

Reuniões – Plenário:

- 05 Reuniões Ordinárias – dias 06, 07, 13, 20 e 27, sendo que as Reuniões Ordinárias previstas para os dias 14, 21 e 28 nao foram realizadas, em face da inexistência de quórum.

Observações:

- O vereador Nelcir Tessaro licenciou-se durante a 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária, no dia 04, a fim de exercer o cargo de Prefeito Municipal de Porto Alegre, em substituição, até o dia 09, tendo o vereador Mario Manfro assumido a Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, em substituição, durante esse período.
- Face à assunção do vereador Nelcir Tessaro ao cargo de Prefeito Municipal de Porto Alegre, em substituição, das dez horas e cinquenta e dois minutos do dia 13 às doze horas e vinte minutos do dia 14, o vereador Mario Manfro, 1º Vice-Presidente, assumiu a Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, em substituição, pelo mesmo período.

Abono até três faltas, nos termos do art. 227, § 1°, do Regimento.

Câmara Municipal de Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2010.

SECRETÁRIO

PRESIDENTE